

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 31-A, DE 2007, DO SR. VIRGÍLIO GUIMARÃES, QUE "ALTERA O SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL, UNIFICA A LEGISLAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES RELATIVAS À CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SOBRE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL E DE COMUNICAÇÃO, DENTRE OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 233, DE 2008
(Apensada à PEC nº 31-A, de 2007)**

Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo à Proposta de Emenda à Constituição nº 233, de 2008:

Art. X. O art. 150, VI, da Constituição passa a vigorar acrescido da seguinte alínea:

“Art. 150.
.....

VI –

e) objetos, artefactos e serviços necessários para a reabilitação de pessoas com deficiência e para fruição de vida independente e autônoma por parte dessas pessoas, bem como insumos destinados à produção ou prestação dos referidos bens ou serviços, nos termos de lei complementar.

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A inclusão das pessoas com deficiência é uma necessidade imperiosa. Isso significa torná-las participantes da vida social, econômica e política, assegurando o respeito aos seus direitos no âmbito da Sociedade, do Estado e do Poder Público, consoante o que

apregoa os mais importantes estatutos jurídicos, entre eles, a Declaração Universal dos Direitos Humanos, aprovada pela Organização das Nações Unidas (ONU) em 1948.

No Brasil, contudo, essa inclusão encontra um óbice de difícil transposição. Trata-se da enorme carga tributária que pesa sobre os brasileiros. Nesse contexto, é fundamental que reduzamos a carga tributária sobre os bens e serviços necessários para reabilitação de pessoas com deficiência e para fruição de vida independente e autônoma por parte dessas pessoas. É preciso, também, que os insumos utilizados na produção ou prestação dos referidos bens ou serviços estejam livres de impostos, sem o que a redução tributária pretendida não se efetiva. A nossa proposta, portanto, é medida que incluirá na sociedade brasileira as pessoas com deficiências, para que elas possam gozar de forma ampla, livre e autônoma seus direitos. Sobre tudo, tais bens e serviços hão de se tornar mais acessíveis aos deficientes pobres – que são a grande maioria. Esse é o nosso objetivo.

Face ao exposto, estamos certos de que contaremos com o apoio dos nobres Pares.

Sala da Comissão, em de maio de 2008.

Deputado **OTAVIO LEITE**

